



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 031/2014

Excelentíssimo Senhor:

Vereador Aparecido Moreira da Costa

Presidente da Câmara Municipal

Mirador – Pr

Senhor Presidente

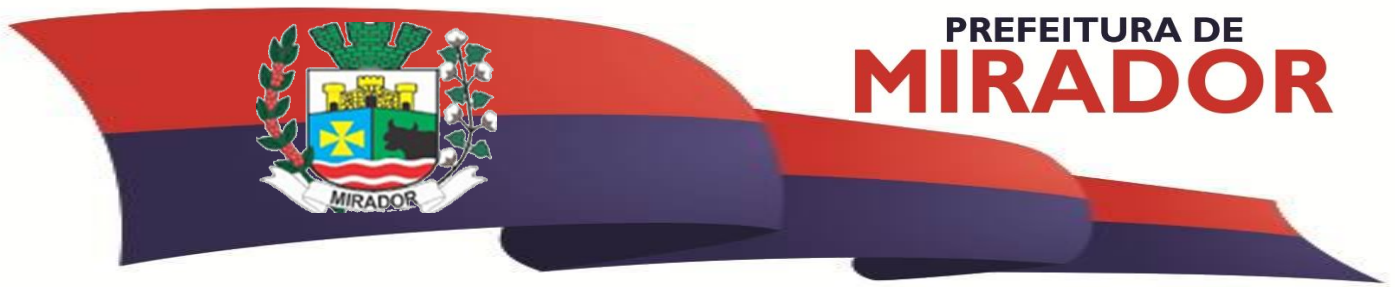
O Presente Projeto de Lei Cria a Ouvidoria no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde.

Tal Projeto de Lei visa garantir um canal de comunicação entre o Ente Municipal e a população de forma a Promover o exercício da cidadania e fortalecer as Diretrizes da Saúde na busca da melhoria na qualidade dos serviços prestados.

Possui grande relevância social a implantação da Ouvidoria na Secretaria Municipal de Saúde, visto que propicia e oportuniza a participação do cidadão sem qualquer tipo de limitação ou discriminação.

AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ

FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: www.mirador.pr.gov.br email: mirador@mirador.pr.gov.br



Ademais o Ouvidor trabalhará na defesa dos direitos dos cidadãos desempenhando o papel de mediador e facilitador do diálogo entre a população de Mirador e a Secretaria Municipal da Saúde.

Este é o objetivo principal deste Projeto de Lei.

Isto posto, solicita-se a Vossas Excelências a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação.

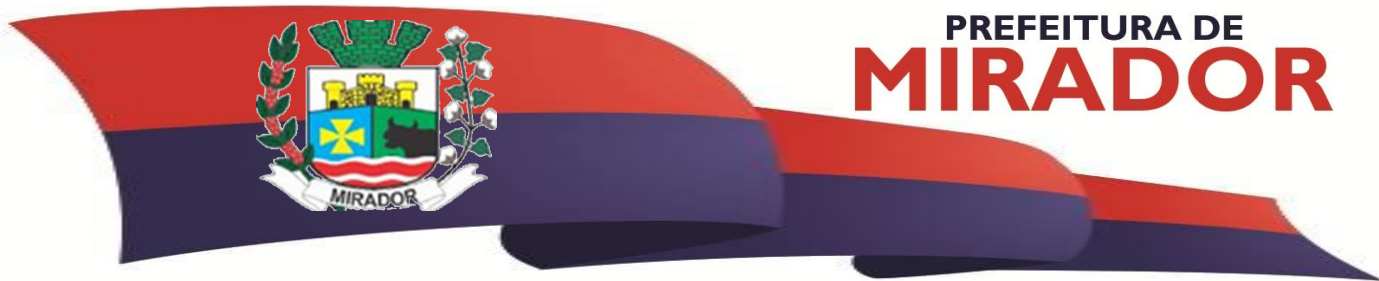
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, AOS 17 DE SETEMBRO DE 2014.

REINALDO PINHEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ

FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: www.mirador.pr.gov.br email: mirador@mirador.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 031/2014

SÚMULA: Cria a Ouvidoria Municipal de Saúde e dá outras Providências:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria Municipal de Saúde, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições:

- I- Receber e/ou acatar denúncias, reclamações e queixas dos cidadãos contra atos e omissões indevidas ou ilegais no âmbito da Saúde Municipal;
- II- promover as ações necessárias à apuração da procedência das denúncias, reclamações e queixas recebidas, encaminhando-as aos órgãos competentes, garantindo sempre resposta ao interessado;
- III- receber e/ou acatar as solicitações e sugestões dos cidadãos no âmbito da Saúde, encaminhando-as para análise e avaliação dos órgãos competentes, garantindo sempre uma resposta ao interessado;
- IV- facilitar o acesso à Ouvidoria da Saúde, adotando formas não convencionais de atuação, objetivando mais agilidade nas respostas aos cidadãos;
- V- recomendar a anulação ou correção de atos contrários à legislação, ou aos princípios da boa administração na área de saúde;
- VI- sugerir à Secretaria Municipal da Saúde medidas para corrigir distorções no Sistema de Saúde;
- VII- manter e disponibilizar documentação atualizada relativa a todas as demandas registradas na Ouvidoria de Saúde;
- VIII- elaborar e divulgar relatório trimestral sobre os atendimentos efetuados na Ouvidoria Municipal de Saúde e seus respectivos encaminhamentos;
- IX- incentivar a criação de Ouvidoria Local de Saúde na Associação de Moradores dos Distrito de Quatro Marcos do Município, assessorando-as no seu funcionamento;
- X- manter intercâmbio permanente com a Ouvidoria Geral da Saúde do Estado;

AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ

FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: www.mirador.pr.gov.br email: mirador@mirador.pr.gov.br



XI- manter intercâmbio com entidades públicas ou privadas, municipal, estadual, nacional ou estrangeira, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria de Saúde;

XII- participar, sempre que possível, de encontros seminários, congressos ou atividades afins, objetivando a troca de experiência e o aprimoramento técnico da Ouvidoria de Saúde;

XIII- receber reclamações dos usuários dos serviços públicos de saúde prestados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XIV- propor à Secretaria Municipal de Saúde a adoção de práticas que visem melhorar, sob qualquer aspecto, a prestação dos serviços públicos de saúde do Município;

XV- realizar outras atividades correlatas.

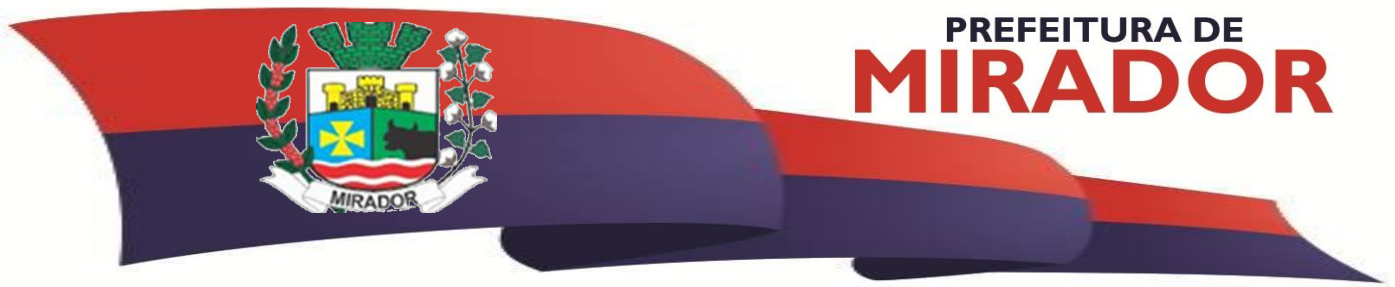
§ 1º. Para o desenvolvimento das atribuições previstas neste artigo, a Ouvidoria Municipal de Saúde poderá requisitar a quaisquer órgãos do Município as informações necessárias, devendo as mesmas ser prestadas no prazo máximo e improrrogável de 30dias;

§ 2º. A Ouvidoria Municipal de Saúde garantirá, sempre que solicitado, o sigilo da fonte e o anonimato do denunciante, queixoso ou reclamante.

Art. 2º- A Ouvidoria Municipal da Saúde tem por diretriz primordial preservar e respeitar as disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, e das Leis que dizem respeito à saúde e o bem estar dos cidadãos, devendo defender os direitos inerentes á pessoa humana, balizando suas ações por princípios éticos, morais e constitucionais.

Art. 3º- A Ouvidoria Municipal de Saúde é uma instância de caráter permanente da defesa dos direitos á saúde dos cidadãos junto ao Governo Municipal, ampliando os canais de comunicação direta entre a população e a administração pública.

Art. 4º. Fica criado o cargo de Ouvidor Municipal da Saúde, cargo em comissão de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, com símbolo CC3 ou Gratificação pelo



PREFEITURA DE
MIRADOR

exercício da função, tomando-se como referência os percentuais constantes da Lei Municipal nº 074/2009 e Lei Municipal nº 097/2010.

Parágrafo Único: Preferencialmente, será nomeado no cargo de Ouvidor de Saúde, um servidor público efetivo com experiência e atuação no segmento da saúde do Município, devendo possuir pelo menos o ensino médio completo.

Art. 5º-A Secretaria Municipal de Saúde propiciará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para o bom funcionamento da Ouvidoria da Saúde, devendo, inclusive ser consignado no orçamento, dotação suficiente para o desenvolvimento regular de suas atribuições.

Art. 6º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR - PARANÁ, AOS 17 DE SETEMBRO DE 2014.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ

FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: www.mirador.pr.gov.br email: mirador@mirador.pr.gov.br